

LEI Nº 1.675**Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1981.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O orçamento do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita em Cr\$380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – O saldo apresentado de Cr\$ 13.846.670,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo III – Anexo 2 – da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receitas Tributárias	72.212.613,02
1.2 – Receita Patrimonial	140.000,00
1.3 – Transferências Correntes	218.340.913,00
1.5 – Receitas Diversas	10.015.000,00
	300.708.526,02

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2 – Operações de Crédito	20.000.000,00
2.3 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00
2.5 – Transferências de Capital	59.191.473,98
	79.291.473,98
	380.000.000,00

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	7.540.000,00
02 – Judiciária	1.120.000,00
03 – Administração e Planejamento	58.580.000,00
04 – Agricultura	1.918.200,00
05 – Comunicações	600.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	4.182.000,00
08 – Educação e Cultura	108.308.430,00
10 – Habitação e Urbanismo	129.540.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	14.030.000,00
13 – Saúde e Saneamento	15.354.200,00
14 – Trabalho	136.000,00
15 – Assistência e Previdência	8.948.500,00
16 – Transporte	15.862.000,00

SUB-TOTAL

366.153.300,00

99 – Reserva de Contingência	13.846.670,00
------------------------------	---------------

TOTAL

380.000.000,00

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Câmara Municipal	7.540.000,00
11 – Corpo Legislativo	6.000.000,00
12 – Gabinete e Secretaria da Câmara	1.540.000,00
2 – Prefeitura Municipal	358.613.330,00
21 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	100.000,00
22 – Gabinete do Prefeito	11.910.000,00
23 – Escritório Municipal de Planejamento Integrado	5.820.000,00
24 – Setor de Cadastro Técnico	3.320.000,00
25 – Divisão de Administração	24.726.200,00
26 – Setor de Pessoal	1.114.000,00
27 – Setor de Material	1.912.000,00
28 – Setor de Atividades Auxiliares	662.000,00
29 – Setor de Administração da Estação Rodoviária	4.822.000,00
30 – Divisão de Finanças	9.336.000,00
31 – Serviço de Contabilidade	3.200.000,00
32 – Setor de Rendas	1.670.000,00
33 – Setor de Tesouraria	1.090.000,00
34 – Divisão de Educação	2.870.000,00
35 – Setor de Ensino Fundamental	16.030.000,00
36 – Setor de Atividades Educacionais Diversas	16.010.000,00
37 – Divisão de Cultura e Turismo	14.278.000,00
38 – Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.490.000,00
39 – Setor de Obras	163.090.000,00
40 – Setor de Serviços Urbanos	44.820.000,00
41 – Setor de Viação e Transportes	9.440.000,00

42 – Setor de Mercados, Feiras e Matadouros	4.470.000,00
43 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	16.432.700,00
SUB-TOTAL	366.153.300,00
99 – Reserva de Contingência	13.846.670,00
TOTAL	380.000.000,00

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- Abrir créditos suplementares, até o limite dos recursos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre o total do orçamento da despesa;
- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º – Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 28 de novembro de 1.980.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete